



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 29, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a realização de referendo e de plebiscito no Município de Iturama.”

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plebiscito é convocado pela Câmara Municipal de Iturama para consulta à população acerca de fato ou evento específico, decisão política ou programa de governo.

Parágrafo único. O plebiscito pode ser convocado mediante proposta:

I - do Prefeito; ou

II - de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal de Iturama.

Art. 2º O referendo é autorizado pela Câmara Municipal de Iturama para consulta à população a respeito de ato normativo ou administrativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º O plebiscito e o referendo são convocados mediante projeto de resolução, sendo que a aprovação do ato convocatório do plebiscito ou autorizativo do referendo será comunicada à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

a) fixar a data da consulta popular;

b) tomar pública a cédula respectiva;

c) expedir instruções para a realização do plebiscito e do referendo;

d) assegurar gratuidade aos partidos políticos, nos meios de comunicação de massa como cessionários de serviço público, para divulgação de seus postulados referentes à matéria em questão.

Art. 4º O plebiscito ou o referendo será realizado no prazo de até noventa dias contados da convocação ou da autorização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Considerar-se-á aprovado o referendo ou plebiscito que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 6º Admitir-se-á a ocorrência de somente um plebiscito ou de um referendo por ano.

Art. 7º Aplicam-se ao referendo e ao plebiscito, no que couber, as normas relativas às eleições e a Lei Federal nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 21 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Correa da Silva
Autor

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em 123 discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 15 / 12 / 2017

O Presidente

A Sanção

Sala das Sessões em 15 / 12 / 2017

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº CM 29/2017.

O Projeto de Lei nº CM 29/2017, de autoria do Vereador Carlos Alberto Correa da Silva, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende regulamentar a realização de referendo e de plebiscito no município de Iturama/MG e distrito de Alexandrita.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. Verifico ainda que vem amparado pelo art. 39, VI da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

- I – tributos, arrecadação e distribuição de rendas;*
- II – orçamento anual e plurianual de investimentos;*
- III – abertura de créditos adicionais e operações de créditos;*
- IV – dívida pública;*
- V – criação de cargos e respectivos vencimentos;*
- VI – organização dos serviços públicos locais;*
- VII – código de obras ou de edificações;*
- VIII – código Tributário do Município;*
- IX – estatuto dos Servidores Municipais;*
- X – aquisição onerosa e alienação de imóvel;*
- XI – plano Diretor do Município;*
- XII – concessão dos Serviços públicos;*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária, reproduzo:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

- I – Código Tributário do Município;*
- II – Código de obras;*
- III – Código de Posturas;*
- IV – Plano Diretor;*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais;

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

O Plebiscito e o Referendo são meios de acesso ao cidadão à participação na atividade do Estado Administração, sendo assim direito constitucionalmente garantido e ainda existe a possibilidade do município legislar suplementando as normas Federais e Estaduais.

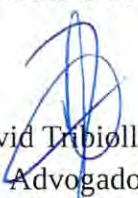
Finalizando, com parecer favorável, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 23 de novembro de 2.017.


Dr. David Tribiollli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 29/2017

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REFERENDO E DE PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA.”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

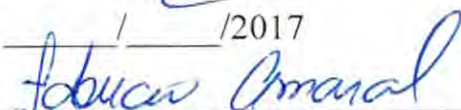
ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 22 / 11 /2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ /2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES : VISTO DO PRESIDENTE

13ª Reunião Extraordinária EM 15/12 /2017

EM ____ / ____ /2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº CM 29/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE REFERENDO E DE PLEBISCITO NO MUNICÍPIO DE ITURAMA.”.

AUTOR: VER. CARLOS ALBERTO CORREA DA SILVA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 29/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 14 de dezembro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

